

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, de 2007.**

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

*Altera a redação do art. 7º  
da Lei nº 9.709, de 18 de novembro  
de 1998.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera-se a redação do art. 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos artigos 4º e 5º, entende-se por população diretamente interessada, aquela que pertence ao território que pretende desmembrar; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar, quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por escopo alterar a redação do artigo 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, visando estabelecer novas condições a serem atendidas para que sejam realizadas as consultas plebiscitárias que pretendem permitir a criação, fusão ou anexação de novos estados ou municípios.

A nova redação oferecida, ao estabelecer condições diferentes para se aferir a vontade da população que pretende por exemplo se emancipar, no caso da aplicação da regra proposta por este Projeto de Lei, seria necessário tão somente, fazer o plebiscito da população que quer emancipar.

Esta proposição que surge também como contribuição da Fundação Geraldo Rocha e de seu instituidor, Marlan Rocha, visa assegurar o princípio constitucional da cidadania popular, garantindo-se a possibilidade daqueles

cidadãos que desejam fazer parte de uma nova unidade da federação, manifestem sua vontade de forma livre e soberana.

Ressalte-se que o projeto é mais um passo na direção de um ordenamento jurídico que se ajuste a uma sociedade democrática e pluralista, que assegure a igualdade de oportunidades sem qualquer forma de discriminação ou exclusão.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2007

**Deputado Gonzaga Patriota**  
PSB/ PE